



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.220, DE 20 DE JULHO DE 1998.

Amplia o perímetro urbano do Município.

O povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na zona urbana do Município de Capinópolis, a área de propriedade do Sr. ALCINO PAULA SOUZA e outros, com 169.974,54 m² (Cento e nove mil, novecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), localizada à margem esquerda da Rodovia MG 226 (Capinópolis/Ipiaçu).

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, tem a seguinte descrição:

Inicia-se no ponto 1, interseção da divisa de Joviano Franco com a cerca da faixa de domínio da MG-226, e segue confrontando com esta passando pelos pontos 2 e 3, indo até o ponto 7B, com os respectivos azimutes e distâncias: do ponto 1 ao 2, 113°04'33" - 55,88m; do ponto 2 ao 3, 115°23'26" - 41,05m; do ponto 3 ao 7B, 118°06'04" - 47,38m; do ponto 7B segue passando pelos pontos 7A, 7, 8, 9, indo até o ponto 9C, confrontando pelo Córrego Olaria com Flauzino de Freitas Barbosa e os respectivos azimutes e distâncias: do 7B ao 7A, 182°47'11" - 26,65m; do 7A ao 7, 212°50'33" - 6,78m; do 7 ao 8, 168°03'42" - 33,10m; do 8 ao 9, 171°21'54" - 166,95m; do 9 ao 9C, 167°52'54" - 47,78m; do ponto 9C segue passando pelos pontos 13 e 14 indo até o ponto 24, confrontando com Antônio Fernandes Batista, com os respectivos azimutes e distâncias: do ponto 9C ao 13, 264°38'48" - 92,92m; do ponto 13 ao 14, 265°02'13" - 58,84m; do ponto 14 ao 24, 264°41'23" - 325,10m; do ponto 24 segue passando pelos 25, 22 e 23, indo até o ponto 30, confrontando com João Batista Gonçalves, com os respectivos azimutes e distâncias: do 24 ao 25, 14°04'15" - 74,69m; do 25 ao 22, 44°47'56" - 262,41m; do 22 ao 23, 312°11'39" - 12,35m; do 23 ao 30, 304°08'58" - 19,43m; do ponto 30 segue até o ponto 31 confrontando com Joviano Franco com azimute de 44°35'11" e distância de 156,16m; do ponto 31 segue até o ponto 1 (ponto de início), confrontando com a cerca da faixa de domínio da MG-226 com azimute de 110°46'15" e distância de 20,87m.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.207, de 06 novembro de 1997.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 20 de julho de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -